

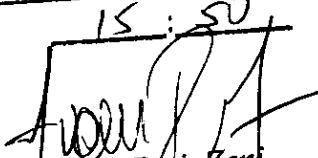


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 279/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 41/18 - Proc. n.º 5229/17

LEI N.º

Obriga a fixação de cartazes nos Oficiais de Registro Civil na Comarca de Valinhos informando a possibilidade de celebração gratuita de matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.

Recebido
11 / 04 / 18
15:50

Evandro Régis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.I.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil da Comarca de Valinhos são obrigados a afixar cartazes em local visível informando a possibilidade de habilitação gratuita do matrimônio às pessoas economicamente hipossuficientes.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres: "A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO, O REGISTRO E A PRIMEIRA CERTIDÃO SERÃO GRATUITOS PARA AS PESSOAS CUJA POBREZA FOR DECLARADA, SOB AS PENAS DA LEI."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 279/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 41/18 - Proc. n.º 5229/17 Fl. 02

Art. 3º O não cumprimento das disposições emergentes da presente Lei pelos Oficiais de Registro Civil acarretará nas seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa no valor de 5 (cinco) UFMV;
- III- em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de abril de 2018.**


Israel Scoppenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário